DELIBERAÇÃO AC02 - G.ODJ - 450/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/19749/2014
PROTOCOLO	: 1468317
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE MARACAJU
ORDENADOR DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 159/2013
CONTRATADA	: EQUIMAPE MÓVEIS LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N. 59/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.562,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

I – EMENTA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONVITE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LEGALIDADE E REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

II – RELATÓRIO

Trata-se do exame da regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 59/2013, e da formalização e do teor do Contrato n. 159/2013, celebrado entre o Município de Maracaju-MS e a empresa Equimape Móveis Ltda-ME, constando como ordenador de despesas o Sr. Maurílio Ferreira Azambuja, prefeito municipal.

O contrato tem como objeto a aquisição de materiais permanentes para atender os CIEI's (Centros Integrados de Educação Infantil) do Município de Maracaju-MS, no valor de R$ 78.562,00 (setenta e oito mil, quinhentos e sessenta e dois reais), com prazo de vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado.

Tanto a 1ª Inspetoria de Controle Externo - ICE, na Análise ANA-1ICE-11603/2014, quanto o Ministério Público de Contas – MPC, Parecer PAR-MPC - GAB.5 DR.TMV/SUBSTITUTO-13159/2014, manifestaram-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço.

III – VOTO

Depreende-se dos autos o atendimento, pelo órgão contratante, de todas as exigências legais aplicáveis à matéria, em especial a Lei n. 8.666/93, e as normas regimentais expedidas por esta Casa.

Pelo exposto, acolho a análise da 4ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas, e com fulcro no art. 4º, III, "b", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, **VOTO**:

1. pela **regularidade e legalidade** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 59/2013, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 159/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, c/c o art. 99 do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE, para análise e manifestação sobre os atos de execução do objeto contratual.

IV – DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, sob a presidência do Excelentíssimo Conselheiro Iran Coelho das Neves, na 17ª Sessão Ordinária, de 22 de setembro de 2015, na conformidade da ata de julgamentos n. 17, por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator; em declarar a **REGULARIDADE E LEGALIDADE** do procedimento licitatório realizado na modalidade Convite n. 59/2013, e da formalização e do teor do Contrato Administrativo n. 159/2013, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 120, I, "a" e II, do RITC/MS; pela intimação do resultado deste julgamento nos termos do art. 50 da Lei Complementar Estadual n. 160/2012 c/c o art. 99 do RITC/MS; pela remessa dos autos à 4ª Inspetoria de Controle Externo para subsidiar a análise das contratações dele decorrentes; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez o uso da palavra; **DECISÃO**: Aprovado por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Iran Coelho das Neves; Excelentíssima Conselheira Senhora Marisa Joaquina Monteiro Serrano; Excelentíssimo Procurador de Contas Senhor João Antônio

de Oliveira Martins Júnior, representante do Ministério Público de Contas; e o Excelentíssimo Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo, relator.

Campo Grande/MS, 16 de setembro de 2016

OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Conselheiro-Relator

tabd